



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.723/2008

De 26 de setembro de 2008.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE
JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais).

Art 2º- O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento)
do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art 3º - Secretário Municipal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e
quinhentos reais) mensal.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro,
Superintendente/STTRANS e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, tem as mesmas
prerrogativas financeiras de Secretário Municipal.

§ 2º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento
de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Secretário Municipal Adjunto será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
mensal, inclusive o Procurador Adjunto da Procuradoria Geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a gestão de 2009-2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL